

POLÍTICA FORMAL DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS SOB GESTÃO

VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

1. OBJETIVO

A **VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”) adota internamente uma política de rateio e divisão de ordens entre os fundos de investimento, classes de cotas de fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da GESTORA (“Política” e “Fundos de Investimento e Carteiras”, respectivamente), conforme determinado pela Resolução da CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”), pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de ART”) e recomendações da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

O objetivo principal desta Política é proteger o melhor interesse dos investidores dos Fundos de Investimento e Carteiras e garantir, em decorrência da alocação de ordens realizadas em nome dos Fundos de Investimento e Carteiras e em observância aos parâmetros ora estabelecidos nesta Política, resultados equitativos entre os Fundos de Investimento e Carteiras, buscando controlar uma alocação justa de ordens entre os Fundos de Investimento e Carteiras e garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos Fundos de Investimento e Carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre os Fundos de Investimento e Carteira e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos pela GESTORA, notadamente se os Fundos de Investimento e Carteiras apresentarem a mesma estratégia de investimento.

Toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio e divisão das ordens realizadas em nome dos Fundos de Investimento e Carteiras será armazenada pela GESTORA por, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

2. DISPONIBILIZAÇÃO, REVISÃO E ADERÊNCIA

A GESTORA deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu *website* <https://vectis.com.br/politicas-de-compliance/>, juntamente com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela regulamentação aplicável: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM 21; (ii) Manual de Compliance, Código de Ética e Política de Investimentos Pessoais; e (iii) Política de Gestão de Riscos.

Anualmente, o Diretor de *Compliance* e Riscos e o Diretor de Investimentos, em conjunto, deverão: (i) revisar esta Política, levando-se em consideração mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

3. RESPONSABILIDADES

A GESTORA, na qualidade de gestora dos Fundos de Investimento e Carteiras, é responsável pela seleção, alocação, rateio e divisão da ordem das operações realizadas em nome dos Fundos de Investimento e Carteiras, sendo que todos os colaboradores envolvidos na seleção, compra e venda de ativos geridos pela GESTORA são responsáveis pelo cumprimento das regras e procedimentos aqui previstos.

A equipe de gestão, sob a responsabilidade do Diretor de Investimentos, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, por meio de planilhas proprietárias, das ordens e dos Fundos de Investimento e Carteiras objeto de rateio.

A Área de *Compliance* e Risco da GESTORA, sob a responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Riscos, é responsável por monitorar e garantir a total aderência das práticas adotadas pela GESTORA às regras aqui estabelecidas.

4. DECISÃO DE INVESTIMENTO E SELEÇÃO DE ATIVOS

Conforme consta da Política de Investimentos e Seleção de Ativos da GESTORA, as decisões de investimento e desinvestimento de todos os Fundos de Investimento e Carteiras devem respeitar a metodologia de trabalho ali descrita, que estabelece um processo estruturado e criterioso de avaliação de crédito, com reuniões periódicas junto ao Comitê de Crédito e

Comitê de Investimento, para definir a alocação dos ativos nos Fundos de Investimento e Carteiras, bem como para aprovar cada investimento e para atualizar cada processo de monitoramento das operações investidas.

O desinvestimento de uma posição ocorre quando, após a revisão das premissas no negócio, verifica-se que o retorno esperado para o investimento já ocorreu conforme previsto ou quando, em razão de fatos supervenientes, não é mais compatível com os riscos envolvidos.

5. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA DIVISÃO DE ORDENS

A metodologia apresentada para a divisão de ordens está fundamentada na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que determina que:

“Art. 88. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo gestor com a identificação precisa do fundo e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas.

Parágrafo único. Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão das carteiras de diversas classes, é admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica:

I – conte com processos que possibilitem o rateio, entre as classes de cotas, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação; e

II – diligencie para que a documentação relacionada ao grupamento e rateio de ordens seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem.”

Os critérios pré-estabelecidos para a divisão das ordens de compra e venda de ativos realizadas pelos Fundos de Investimento e Carteiras têm como base atender as especificidades das políticas de investimento e objetivos que estarão descritos nos regulamentos dos fundos ou nos contratos de prestação de serviço das carteiras administradas, assim como respeitar as restrições previstas nos regulamentos específicos, políticas internas de controle de risco ou na legislação vigente.

No âmbito da atuação da GESTORA, considerando os tipos de fundos de investimento sob sua gestão e o perfil notadamente ilíquido dos ativos investidos, os fundos via de regra não terão grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas a preço único para cada investimento de cada fundo e diretamente com a contraparte interessada após a aprovação pelo Comitê de Investimento. As carteiras administradas que tiverem política de

investimento compatível, por sua vez, poderão ter suas ordens agrupadas.

No entanto, caso a GESTORA venha a requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para um ou mais Fundos de Investimento e Carteiras, nas condições que venham a ser especificadas pela GESTORA, esta deverá então observar o disposto nesta Política quanto ao assunto.

A seleção dos ativos para os Fundos de Investimento e Carteiras não pode se contrapor o dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os investidores a eventuais vantagens que possam ser oferecidas para a GESTORA. No momento do rateio dos ativos entre os diversos Fundos de Investimento e Carteiras, tal divisão deve ocorrer de forma equânime, proporcional e sem beneficiar alguns investidores em detrimento de outros. Neste sentido, considerando a natureza ilíquida dos ativos investidos, a seleção e alocação dos ativos é feita com base nas decisões do Comitê de Investimento, que deve fundamentar e balizar a alocação proporcional das ordens a serem divididas entre os Fundos de Investimento e Carteiras de acordo com os seguintes principais critérios: (i) estratégia de investimento; (ii) indexador, quando aplicável; (iii) meta de retorno dos Fundos de Investimento e Carteiras; (iv) perfil de risco; (v) prazo de vencimento e de carência, bem como respectiva *duration*; (vi) conjunto de garantias; e (vii) instrumento e classe de ativos.

Com isso, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela GESTORA, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de um Fundo de Investimento e Carteira, a GESTORA deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivos Fundos de Investimento e Carteiras, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por um ou mais Fundos de Investimento e Carteiras em detrimento de outros.

Relativamente aos preços praticados, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

A GESTORA antes da execução da ordem, deverá estabelecer as quantidades necessárias para cada carteira atingir sua posição objetivo. Após a execução, as ordens serão alocadas, proporcionalmente à razão entre a quantidade executada e a quantidade objetivo, pelo preço médio, entre as carteiras dos Fundos de Investimento e Carteiras objeto da ordem.

- Exceções

O rateio de ordens somente não se realizará conforme as condições descritas acima, nos seguintes casos: (a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta; (b) for necessário realizar um enquadramento da carteira de um Fundo de Investimento e Carteira; (c) houver alguma restrição específica de cada Fundo de Investimento e Carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou (d) a ordem for previamente especificada para um Fundo de Investimento e Carteira.

Ademais, esta Política não será aplicável aos Fundos de Investimento e Carteiras cujo cumprimento das respectivas políticas de investimento não demande a alocação de ordens pela GESTORA por meio de corretoras (e.g., alocação em ações ou outros títulos que representem participação em entidade estrangeira, desde que os referidos ativos não sejam listados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado).

- Conflitos de Interesses

Nos termos das Regras e Procedimentos do Código ART, a GESTORA destaca que:

- (i) considerando as atividades prestadas pelas empresas pertencentes ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, não há que se falar em conflito de interesses em operação tendo como contraparte empresa pertencente ao Conglomerado ou Grupo Econômico da GESTORA; e
- (ii) poderá eventualmente realizar operações entre Fundos de Investimento e Carteiras, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pelo Fundo de Investimento e Carteira que atue como contraparte na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:
 - (a) a contraparte esteja desenquadrada por questões contratuais ou regulatórias, ou em relação à sua política de investimento ou diretrizes internas; ou
 - (b) a decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira do Fundo de Investimento e Carteira, formalizada pelo Diretor de Investimentos ao Diretor de *Compliance* e Riscos; e

- (c) a venda do ativo deverá ser realizada a valor de mercado e/ou em observância aos mesmos termos e condições financeiros e negociais que seriam praticados com terceiros.

Além dos requisitos elencados acima para a ponta vendedora, o Fundo de Investimento e Carteira que atue como contraparte na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da sua carteira, formalizada pelo Diretor de Investimentos ao Diretor de *Compliance* e Riscos.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um Fundo de Investimento e Carteira em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo de Investimento e Carteira se reenquadraria.

- Erros de trading

Os colaboradores da GESTORA exercem suas atividades com cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

Quando isso acontecer, o Diretor de Investimentos e o Diretor de *Compliance* e Riscos devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos de Investimento e Carteiras possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os Fundos de Investimento e Carteiras objeto da operação.

- Precificação de carteiras

Os administradores fiduciários dos fundos de investimento sob gestão da GESTORA serão os responsáveis pela precificação dos ativos das respectivas carteiras, conforme suas políticas e manuais de marcação a mercado, ao passo que os custodiantes dos ativos integrantes das carteiras administradas sob gestão da GESTORA serão os responsáveis pela precificação dos ativos das respectivas carteiras, conforme suas políticas e manuais de marcação a mercado. O Diretor de *Compliance* e Riscos, na qualidade de responsável pela gestão de risco dos Fundos de Investimento e Carteiras, revisará mensalmente as carteiras do Fundos de Investimento e Carteiras, assegurando que estejam precificadas em conformidade com a respectiva política de precificação.

- Custos das Operações

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela GESTORA, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de um Fundo de Investimento e Carteira, a GESTORA deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio também dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivos Fundos de Investimento e Carteiras, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por um ou mais Fundos de Investimento e Carteiras em detrimento de outros.

O Diretor de *Compliance* e Riscos revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários anualmente.

6. **FORMAS DE TRANSMISSÃO, EMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS**

As ordens serão sempre transmitidas, primordialmente, por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, carta, *Messengers*, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens etc.) podendo, ocasionalmente, ser transmitida verbalmente, por telefone.

Independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (*call-back*) e tais confirmações serão arquivadas pela GESTORA.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Maio de 2019	1 ^a	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e Diretor de Investimentos
Dezembro de 2019	2 ^a	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e Diretor de Investimentos
Dezembro de 2020	3 ^a	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e Diretor de Investimentos
Dezembro de 2021	4 ^a	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e Diretor de Investimentos
Junho de 2022	5 ^a	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e Diretor de Investimentos
Dezembro de 2022	6 ^a	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e Diretor de Investimentos
Dezembro de 2023	7 ^a e Atual	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e Diretor de Investimentos

